



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 021/CAE-HFAB/2023



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA O HFAB

EMPRESA BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA

PAG 67106.002492/2022-84

Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	5
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	6
10.	CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	6
11.	CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	6
12.	CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES.....	6
13.	CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS	6
15.	CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – FORO	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS.....	7



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 021/CAE-HFAB/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 021/CAE-HFAB/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA
(HFAB) E A EMPRESA BK ENGENHARIA E
METROLOGIA LTDA**

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA – HFAB**, com sede na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul, CEP 71.607-900, na cidade de Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0067-37, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Carvalho Feijó Cel. Med., nomeado pela Portaria GABAER nº 1.214/GC1, de 04 de outubro de 2022, publicada no BCA nº 189, de 06 de outubro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.349.591/0001-11, sediada na SCIA Quadra 14 Conj. 1 Lote 16, Guarará, em Brasília – DF, CEP: 71.250-105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior, portador da Carteira de Identidade nº 347956, expedida pela SSPAC, e CPF nº 524.244.052-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.002492/2022-84** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 288/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de gestão de engenharia clínica, para execução de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e serviços especializados, quando necessário, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares, assessoria e consultoria específicos na área hospitalar para o Hospital de Força Aérea de Brasília que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no material e equipamento médico-hospitalar, englobando no presente item testes de desempenho, calibração, qualificação, teste de segurança elétrico, ajuste dos parâmetros, ajustes físicos e lubrificação, troca de filtros, troca de baterias, troca de óleos, e demais serviços constantes nos demais documentos em Edital, Termo de Referência e outros documentos e anexos da presente contratação.	SV	12 MESES	R\$ 56.600,00	R\$ 679.200,00
2	Serviço de fornecimento de acessório/peça genuína, com aplicação, para manutenção de EMH. (equipamento médico hospitalar). Serviços Específicos e Eventuais com fornecimento e aplicação de partes, peças e acessórios, SOB DEMANDA, com aplicação do BDI de 31,22%. O valor das peças será fixo em R\$ 20.280,11 e o BDI variável	SV	12 MESES	R\$ 26.611,56	R\$ 319.338,72
VALOR TOTAL					R\$ 998.538,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **com início a contar da data de assinatura eletrônica do Ordenador de Despesas do HFAB**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 83.211,56 (oitenta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 998.538,72 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120096

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 214537 (PTRES)

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A0000410000

Nota de Empenho: 2023NE000302

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, no valor total de R\$ 49.926,94 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes no item 20 do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS

18.1. Anexo I – Termo de Referência.

18.2. Anexo II – Proposta Comercial da Contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

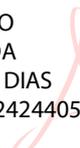
Brasília – DF, data conforme assinaturas eletrônicas.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Jorge Antonio Carvalho Feijó Cel. Med
Ordenador de Despesas do HFAB

Responsável legal da CONTRATADA:

SEBASTIAO
AGUIAR DA
FONSECA DIAS
JUNIOR:52424405
204



Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
AGUIAR DA FONSECA
DIAS
JUNIOR:52424405204
Dados: 2023.03.08
08:08:39 -03'00'

Sebastião Aguiar da Fonseca Dias Junior
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Ricardo Varela de Araújo Filho 2º Ten Int
Agente de Controle Interno

André Moreira Gomes 2º Ten QOEA SVH
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 021/CAE-HFAB/2023 - ASSINADO
Data/Hora de Criação:	08/03/2023 14:37:43
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	d29b84f7f5b37bcaa4443c570783dd01
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ANDRE MOREIRA GOMES no dia 03/05/2023 às 16:34:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO no dia 04/05/2023 às 05:35:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJO no dia 04/05/2023 às 08:52:04 no horário oficial de Brasília.